



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023
PROCESSO Nº 422/2023

1

O MUNICIPIO DE CAMPO BOM, por intermédio do Prefeito Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município de Campo Bom, e nos termos da legislação aplicável, especialmente o disposto na Constituição Federal, nas Leis Federais nºs 8.080/1990 e 8.142/1990, na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 5.165/20, torna público, para conhecimento dos interessados, que a **partir das 08h30min do dia 04 de agosto de 2023**, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Campo Bom(RS), sito a Avenida Independência, nº 800, serão recebidos documentos para **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos em consultas ambulatoriais especializadas no âmbito do SUS, conforme Anexo I – Termo de Referência do edital. Os interessados poderão apresentar seus documentos para credenciamento a qualquer momento, a partir do dia 04/08/2023.

1 – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente chamamento público o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos em consultas ambulatoriais especializadas no âmbito do SUS, conforme Anexo I – Termo de Referência do edital.

2 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município, deverão entregar os documentos indicados nos itens 4 e 5 desse edital através do protocolo geral do Município, direcionados ao Departamento de Compras e Licitações, situada na Avenida Independência, nº 800, 1º Andar, Centro, em Campo Bom/RS, no horário das 12h30min às 18h30min, de segunda a quinta-feira, e das 07h30min às 13h30min nas sextas-feiras.

3 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

ENVELOPE 01

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

INTERESSADO:

E-MAIL:

TELEFONE PARA CONTATO:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ENVELOPE 02

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023 - PROPOSTA DE QUANTITATIVOS

INTERESSADO:

E-MAIL:

TELEFONE PARA CONTATO:

2

4 - DA HABILITAÇÃO:

4.1. Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar DENTRO DO ENVELOPE, os seguintes documentos:

4.1.1 Habilitação Jurídica:

4.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores;

4.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

4.1.2. Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

4.1.2.1. Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.2.2. Prova de Regularidade Estadual;

4.1.2.3. Prova de Regularidade Municipal, do domicílio do licitante;

4.1.2.4. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.3. Regularidade Trabalhista:

4.1.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.1.4. Regularidade Financeira:

4.1.4.2. Certidão negativa de falência / concordata, ou recuperação judicial, expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, ou retirado no site do TJ/RS, desde que especifique a negativa de ações falimentares, concordatárias e de recuperação judicial.

4.1.5. Qualificação Técnica:

4.1.5.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatível com o licitado e atestando o bom desempenho do serviço.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 4.1.5.2. Alvará Sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual, ou Municipal.
- 4.1.5.3. Comprovação de registro da proponente, bem como de um técnico responsável, no Conselho Regional de Medicina.
- 4.1.5.4. Registro e Classificação do Serviço prestado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- 4.1.5.5. A empresa deverá possuir cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO compatível com a especialidade credenciada.

3

4.1.6. Declarações:

- 4.1.6.1. Declaração específica, assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado, contendo o nome e a qualificação em papel timbrado, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei n.º 8666/93 (Anexo III);
- 4.1.6.2. Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo IV);
- 4.1.6.3. Declaração de que a empresa tomou ciência dos Termos do Edital (Anexo V);
- 4.1.6.4. Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções (Anexo VI);

5 - DA PROPOSTA:

5.1. Deverá a instituição entregar ainda Envelope 2 – contendo a proposta do Interessado, com a devida indicação dos quantitativos ofertados, elaborado em conformidade com o formulário contido no **Anexo VII**.

5.1.1. Os valores a serem pagos pelos serviços são os seguintes:

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
CONSULTAS CLÍNICAS COM MÉDICO REUMATOLOGISTA	500	R\$ 130,00

5.2. Os valores indicados na tabela constante no item 5.1.1 são os estabelecidos pelos serviços, não havendo possibilidade de alteração por parte da empresa licitante.

6 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa decorrente deste procedimento e posterior contratação será deduzida do saldo da seguinte dotação(ões) orçamentária(s)/Rubricas:

08.03.2.197.3.3.90.39.50.00.00.00 (2164/2023)



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

6.2. O pagamento será realizado respeitando a ordem de classificação dos créditos e listas, e efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.

6.3. Os demais dispositivos disciplinadores do pagamento constam no Anexo I - Minuta do Contrato.

4

7 - DO PROCEDIMENTO E DOS RECURSOS:

7.1. A Comissão receberá os envelopes de habilitação e propostas a partir da data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

7.1.1. O credenciamento estará aberto a todos os interessados que se enquadrarem nas condições deste edital, sendo que a cada mês, a Comissão Permanente de Licitações fará a verificação dos envelopes recebidos para credenciar novos interessados em prestar os serviços ao Município.

7.2. Os licitantes poderão se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, munida de instrumento adequado, firmado pela representante legal da empresa, o qual deverá conferir os poderes necessários à sua participação.

7.3. A Comissão de Licitações realizará a abertura dos envelopes 01 e 02 e analisará todos os documentos em até 5 dias contados da data de seu recebimento.

7.3.1. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério, inclusive vistoriar o estabelecimento, caso a Comissão entenda necessário.

7.4. Será julgado habilitado o interessado que atender todos os requisitos previstos no presente instrumento convocatório.

7.5. Eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados, observando os §§ 1º e 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93 e deverão ser, **exclusivamente**, protocoladas de segunda a quinta-feira, das 12h30min às 18h30min, e na sexta-feira das 7h30 às 13h30min, no **Protocolo Geral do Centro Administrativo, localizado na Avenida Independência, n.º 800, Centro, em Campo Bom – RS**, andar térreo, ou por e-mail no endereço protocolo@campobom.rs.gov.br

7.6. Após a análise da documentação pela Comissão Permanente de Licitação, os documentos serão disponibilizados no site eletrônico do Município, quando estará aberto prazo de cinco dias para interposição de recursos.

7.7. Não havendo interposição de recursos ou tendo os mesmos sido julgados pela autoridade competente, será firmado o Termo de Credenciamento com a empresa.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.8. Decorridos 30 (trinta) dias da data da abertura dos envelopes, sem convocação para recebimento do Termo de Credenciamento, ficam os interessados liberados de qualquer compromisso assumido em decorrência do procedimento.

8 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

8.1. A contratação será efetivada com base neste Edital, nas normas vigentes, com a comprovação dos requisitos técnicos e de acordo com a capacidade instalada do prestador.

8.2. A quantidade de serviços a ser contratada dependerá da demanda de vagas.

8.3. A Administração **não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas instituições habilitadas**, mas a quantidade necessária para atender à demanda do município.

8.4. Informações e disposições sobre a prestação de serviços constam no Anexo I – Termo de Referência.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PAGAMENTO

9.1. A despesa decorrente deste procedimento e posterior contratação será deduzida do saldo da seguinte dotação(ões) orçamentária(s) 2023/2024.

9.2. O pagamento será realizado respeitando a ordem de classificação dos créditos e listas, e efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.

9.3. Os demais dispositivos disciplinadores do pagamento constam no Anexo 1 - Minuta do Contrato.

10 - DA VIGÊNCIA:

10.1. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado por decorrência do presente chamamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao máximo de 60 (sessenta) meses.

11 - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. O Município designará servidor seu, devidamente habilitado à tanto, para exercer ampla fiscalização da atuação do credenciado.

11.2. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pela contratante estarão a cargo da Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, a quem incumbirá:

11.2.1. Quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre a boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

11.2.2. Quando necessário, emitir notificações à contratada, demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas;

11.2.3. A fiscalização da obediência às regras sanitárias e demais questões ligadas à área da Saúde, seja no âmbito institucional, sejam nos cuidados do acolhido, competem à Secretaria da Saúde da contratante.

11.3. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições do credenciamento, não eximirá o credenciado de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos serviços, seja relativamente a danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e à empregados e/ou prepostos seus.

12 - DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1. Haverá justificado descredenciamento pelo Município, em ocorrendo descumprimento de qualquer exigência deste Edital e/ou do Contrato que for firmado por ocasião do credenciamento, ou ainda, a prática de ato ou omissão nos mesmos proibido e/ou vedado.

12.2. Haverá igualmente o descredenciamento, em ocorrendo qualquer das circunstâncias previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo decorrer, conforme o caso as consequências referidas nos incisos III e IV artigo 80 do mesmo diploma, sem prejuízo de eventuais sanções acaso já impostas pelo Município.

12.3. O credenciado poderá reivindicar o respectivo descredenciamento consensual, mediante aviso premonitório, expresso e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Município, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal n. 8.666/93.

12.5. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

13 - DAS PENALIDADES:

13.1. As penalidades estarão previstas na Minuta de Contrato – Anexo I do edital.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

14 - DO FORO:

14.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Quaisquer informações entendidas necessárias pelos interessados ou por terceiros, relativamente ao procedimento em questão, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações, no Centro Administrativo Municipal, sito a Avenida Independência, nº 800 - Centro - Campo Bom/RS, de segunda-feira a quinta-feira das 12h30min às 18h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min diretamente ou através do telefone (51)3598-8690.

16 – ANEXOS

16.2. Constituem o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta do Contrato

Anexo III – Declaração Inidoneidade;

Anexo IV- Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da CF/88;

Anexo V - Declaração de Ciência dos Termos do Edital;

Anexo VI - Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções;

Anexo VII – Modelo Proposta de quantitativo de credenciamento;

Anexo VIII – Modelo de Termo de Credenciamento.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Pedro Santos de Azevedo
Assessor Jurídico
OAB/RS 88.934



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

8

1 – OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços médicos em consultas ambulatoriais especializadas no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 1.2. O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município.
- 1.3. A Secretaria Municipal de Saúde não está obrigada a solicitar os serviços da empresa credenciada em caso de ausência de demanda que o justifique.
- 1.4. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na Tabela de Exames e Valores, no item 7 desse termo.

2 – QUANTITATIVOS:

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
CONSULTAS CLÍNICAS COM MÉDICO REUMATOLOGISTA	500	R\$ 130,00

3 – JUSTIFICATIVA:

- 3.1. Essas consultas são solicitadas por médicos da rede básica, e que o Estado envia poucas consultas, e o Município acaba ficando com essa demanda reprimida, e com casos urgentes aguardando. Temos hoje uma demanda reprimida de 430 pacientes aguardando por consulta para essa especialidade, por isso estamos encaminhando esse credenciamento.

4 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 4.1. Os serviços deverão ser prestados mediante agendamento, requisição e autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Central de Marcação de Exames do Município de Campo Bom;
- 4.2. As agendas devem ser enviadas pelos credenciados, conforme solicitação da Central de Marcação, que irá monitorar a demanda de consultas durante o período de 12 meses;
- 4.3. A escolha do CREDENCIADO a realizar determinado procedimento será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município. Não será fornecido transporte ao usuário;

4.4. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprio, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

4.5. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço;

4.6. Os credenciados devem manter regularizada toda a documentação, laudos, autorizações, etc., necessária para exercer as atividades propostas;

4.7. Manter estrutura e equipamentos adequados para o atendimento dos pacientes e profissionais com os devidos registros em cada área específica para realização das consultas especializadas.

4.8. Consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento.

4.9. Reconsulta ou retorno é a continuação de uma consulta, onde o médico já fez o histórico clínico, exame físico e a parte terapêutica, onde o paciente retorna para a apresentação de exames e/ou reavaliação.

4.10. A SMS reserva um quantitativo de até 30% do total contratado para as consultas de retorno, sendo que não poderá ser cobrada a consulta em que o paciente retorna ao médico para avaliação dos exames solicitados pelo especialista ou reavaliação do paciente em um prazo de até 30 dias.

5 - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. O Município manterá preposto para fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificado o processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5.2. Deverá ser apresentado mensalmente relatório contendo autorização do atendimento, emitida pela Secretaria de Saúde, devidamente assinada pelo paciente, bem como a comprovação da realização da consulta, para conferência da Secretaria de Saúde e posterior liberação de pagamento.

5.3. Serão pagos somente as consultas realizadas e comprovadas, havendo falta de pacientes no dia do agendamento, não há obrigação do Município em pagar o serviço.

5.4. A fiscalização dos serviços será realizada pela servidora Fernanda Gnutzmann, da Central de Marcação.

10

6 – PRAZO:

6.1. O Sistema de Credenciamento será mantido em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sessão pública da fase inicial de habilitação, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público. O prazo de vigência do edital poderá ser prorrogado, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, a critério do Município.

7 – QUANTIDADE DE EXAMES E VALORES A SEREM PAGOS:

ESPECIALIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
CONSULTAS CLÍNICAS COM MÉDICO REUMATOLOGISTA	500	R\$ 130,00

Suzana Ambros Pereira
Secretária de Saúde



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023

MINUTA DE CONTRATO

11

CONTRATO N.º ____/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
E _____ autorizado
através do Processo nº 422/2023.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**;

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua / Av. _____, nº ____, Bairro _____, _____, _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente, as partes acima qualificadas, doravante somente designadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Chamamento Público n.º 006/2023** em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente chamamento público o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos em consultas ambulatoriais especializadas no âmbito do SUS, conforme Anexo I – Termo de Referência do edital.

Visto
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Executar o objeto contratado, fornecendo a prestação de serviços, de acordo com as especificações técnicas contidas no termo de referência e nos seus Anexos, bem como aquelas contidas na Proposta Comercial da CONTRATADA.
- 2.2. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do serviço contratado, praticados durante a execução do mesmo.
- 2.3. Realizar a prestação de serviços conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Termo de Referência e em consonância com a proposta.
- 2.4. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.5. Providenciar a imediata correção de qualquer deficiência apontada pelo responsável pela fiscalização do Contrato.
- 2.6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na entrega do serviço contratado, sendo vedado a empresa o chamamento ao processo ou a denúncia que gere qualquer tipo de ônus ao Município de Campo Bom.
- 2.7. Emitir nota fiscal da prestação de serviço, efetuando os devidos recolhimentos tributários exigidos.
- 2.8. Manter os profissionais que atuarem na prestação do objeto contratado, devidamente identificados, bem como, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, se for o caso.
- 2.9. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto do Contrato, de acordo com o disposto na Cláusula Nona do presente Instrumento.
- 3.2. Indicar servidor seu ou profissional contratado para a execução da fiscalização do cumprimento das obrigações do presente contrato.
- 3.3. Acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pela contratante estarão a cargo da Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, a quem incumbirá:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 3.3.1.** Quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre a boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;
- 3.3.2.** Quando necessário, emitir notificações à contratada, demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas;
- 3.3.3.** A fiscalização da obediência às regras sanitárias e demais questões ligadas à área da Saúde, seja no âmbito institucional, sejam nos cuidados do acolhido, competem à Secretaria da Saúde da contratante.

13

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- 4.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data do recebimento da autorização para início dos serviços, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, mediante elaboração de regular aditivo contratual.
- 4.2.** A CONTRATADA deverá informar a fiscalização do MUNICÍPIO, antes do término do prazo de vigência, sobre a intenção de renovação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO/RUBRICA

- 5.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias/Rubricas do exercício 2023 e 2024.

08.03.2.197.3.3.90.39.50.00.00.00 (2164/2023)

CLÁUSULA SEXTA – DOS QUANTITATIVOS

- 6.1.** A CONTRATADA, mensalmente, deverá atender aos seguintes quantitativos, conforme proposta apresentada:

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
CONSULTAS CLÍNICAS COM MÉDICO REUMATOLOGISTA	500	R\$ 130,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

- 7.1.** Na execução do objeto a CONTRATADA se obriga a fornecer a mão-de-obra, materiais e os equipamentos em quantidades necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

8.1. O preço total a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente à execução do objeto especificado na Cláusula I deste Instrumento, é de R\$(....).

8.2. Incluídos no preço estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, seguro, obtenção de registros e/ou licenças.

8.3. O preço proposto pelos serviços somente será passível de reajuste decorrido um ano da contratação, tomando-se então como base os índices estabelecidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística – IBGE.

14

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado respeitando a ordem de classificação dos créditos e listas, e efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, na Tesouraria do Centro administrativo Municipal, na conformidade de pagamentos do Município, mediante a apresentação, pela contratada, até o último dia útil do mês da competência:

9.1.1. da pertinente nota fiscal, visada pelo Serviço de Fiscalização do Município;

9.1.2. da correspondente planilha de controle, firmada pelo responsável técnico da CONTRATADA e pelo Serviço de Fiscalização do MUNICÍPIO;

9.1.3. dos comprovantes de pagamento de salários e de recolhimento das contribuições previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados, **no mês da competência;**

9.2. Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA, em decisão administrativa transitada em julgado, o valor será descontado do pagamento devido.

9.2.1. Em caso de pagamentos mensais, o limite máximo mensal de desconto será de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, a cada mês, até que se liquide integralmente.

9.3. Em caso de devolução da nota fiscal por alguma irregularidade, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, estará sujeita às seguintes penalidades previstas no art., 87, da Lei nº 8.666/93:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

10.1.1. advertência;

10.1.2. aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, considerando a gravidade dos fatos, nos seguintes casos:

10.1.2.1. quando objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada, dos projetos e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

10.1.2.2. quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer o que for solicitado pelo MUNICÍPIO;

10.1.2.3. pela inexecução parcial do que foi contratado;

10.1.2.4. pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

10.1.3. suspensão do direito de licitar, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.1.4. declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.3. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

10.4. A imposição de penalidades não impede a concomitante rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá se dar, somente, nos seguintes casos:

11.1.1. por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

11.1.2. por acordo entre as partes, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação;

11.1.3. pelo MUNICÍPIO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

10.1.3.1. não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 10.1.3.2. não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- 10.1.3.3. transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 11.1.4. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES

16

12.1. A contratada responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados, independente a quem seja sofrido em razão de ação ou omissão sua na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que tenha que despendar em sendo responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais.

12.2. A contratada também se responsabiliza, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos objetos, sendo assegurado direito regressivo na forma do item anterior.

12.3. A contratada responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

12.3.1. Despesas e providências necessárias à prestação dos serviços, pagamento de seguro de responsabilidade civil, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a contratada e/ou ao respectivo pessoal imputável;

12.3.2. Obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços;

12.3.3. Observância de todas as leis, regulamentos e posturas referentes ao objeto contratado;

12.3.4. Quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, por uso de patentes registradas, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Município designará o Fiscal de contrato Sr....., devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

13.2. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pela contratante estarão a cargo da Coordenação da Atenção Primária em Saúde (SMS), a quem incumbirá:

13.1.1. Quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre a boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;

13.1.2. Quando necessário, emitir notificações à contratada, demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas;

13.1.3. A fiscalização da obediência às regras sanitárias e demais questões ligadas à área da Saúde, seja no âmbito institucional, sejam nos cuidados do acolhido, competem à Secretaria da Saúde da contratante.

13.3. A Fiscalização ora referida não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

13.4. A CONTRATADA deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização do MUNICÍPIO, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

13.5. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente ao serviço de Fiscalização do Município, relação completa dos empregados utilizados, com detalhamento acerca dos respectivos nomes, qualificação profissional e jornada habitual, de sorte que possa a mesma, em entendendo inadequado o serviço de qualquer deles, solicitar a respectiva substituição, o que terá que ser acatado de imediato pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato, exceto se formalmente autorizada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Situações não previstas expressamente, se incidentes, serão reguladas pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

15.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede dos Contratantes ou no e-mail informado no procedimento licitatório.

15.3. A CONTRATADA informa o e-mail para que o MUNICÍPIO realize intimações, notificações e comunicações sobre a execução contratual, devendo a CONTRATADA manter o mesmo devidamente atualizado.

18

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom, RS.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito

Contratada

TESTEMUNHAS:

Pedro Santos de Azevedo
Assessor Jurídico
OAB/RS 88.934



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023
DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

19

Declaro, sob as penas da lei, que a **(Razão Social da Licitante)** não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023
DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII DA CF

20

Declaro, sob as penas da lei, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, combinado ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL

21

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e aceito as condições e termos do Edital em epígrafe, e de que possuo disponibilidade para prestar atendimento, conforme as regras e disposições éticas e técnicas, bem como segue as normas fixadas pelo Ministério da Saúde.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

22

Declaro, sob as penas da lei, que não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023
MODELO DE PROPOSTA

23

À

Prefeitura Municipal de Campo Bom

Av. Independência, 800 - Centro – Campo Bom - RS

Referente: Licitação Modalidade Chamamento Público Nº. ____/____, Abertura ____ de ____ de ____
às ____h ____m.

Proponente:

a) Razão Social _____

b) Endereço _____

c) Telefone _____ E-mail _____

d) CNPJ: _____

Assunto: PROPOSTA

Ilmos. Senhores da Comissão de Licitações

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para fornecimento de:
_____.

ESPECIALIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONSULTAS CLÍNICAS COM MÉDICO REUMATOLOGISTA	500		

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

1 - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;

2 - Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;

3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os encargos, principalmente os impostos e ou descontos ou vantagens, e frete para a entrega dos materiais.

4 – Indicação do representante legal que assinará o Contrato;

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e Data. _____

Nome, Assinatura e Carimbo da Empresa.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VIII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023
MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

24

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, do outro, _____ CNPJ _____, registro do profissional de saúde ou da pessoa jurídica junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) nº _____, com sede/estabelecido na _____ telefone nº.....fax nº, representada por _____, doravante denominado CREDENCIADO, na forma da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis e do Edital de Chamamento Público nº 006/2023, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços de consultas, constantes do Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 006/2023, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

Parágrafo Único - A habilitação do Credenciamento será mediante apresentação dos documentos constantes no Edital pela credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 O CREDENCIADO prestará, em suas dependências e instalações ou em local definido Município requisitante, nos dias e horários normais de funcionamento, os seguintes serviços:

Item	Unid	Descrição	Valor



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.2. Os serviços somente serão prestados aos usuários do SUS em cada Município que autorizar a execução dos mesmos, mediante requerimento padrão encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado.

2.3. O credenciado manterá relação operacional diretamente com o ente municipal que requisitar a realização de determinado serviço previsto no presente termo e no edital de credenciamento, praticando os preços fixados nos referidos documentos.

2.4. O credenciado deverá firmar com o ente municipal Contrato de Adesão visando formalizar a relação com o poder público de forma direta, sendo pelo município demandado a qualquer tempo, conforme necessidade de serviço previamente acordado entre as partes, especificando as peculiaridades locais, formas de pagamento, datas e prestação de contas;

2.5. O termo de adesão firmado deverá ser previamente visado pela Procuradoria do Município, bem como ser empenhado pela Fazenda, nos termos usuais, para posterior liquidação e pagamento da despesa, realizado diretamente do ente municipal para o prestador, conforme a produção mensal;

2.6. O pagamento dos serviços deverá ser efetuado somente após o recebimento dos mesmos, devidamente atestado pelo órgão competente que requisitou e efetuou a autorização;

2.7. Correrá por conta e risco do Credenciado as despesas decorrentes de deslocamentos, custos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento da obrigação;

2.8. O pagamento à empresa requisitada será correspondente à quantidade dos serviços fornecidos, pagos de forma direta conforme descrito no item a seguir;

2.9. O CREDENCIADO deverá atender aos usuários do SUS com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

2.10. Terão atendimento prioritário os beneficiários maiores de sessenta anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças com até cinco anos de idade.

2.11. Após a realização da consulta ou do exame ou de qualquer procedimento autorizado, o CREDENCIADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço na própria Guia de Atendimento.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.12. Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, sob pena de descredenciamento e encaminhamento ao Ministério Público.

2.13. Em caso de alterações do rol dos serviços especificados no Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 006/2023, a parte interessada solicitará a inclusão ou exclusão dos serviços relativos a este Termo de Credenciamento, que somente poderão ser realizados após a assinatura do termo aditivo correspondente.

2.14. As requisições de serviços encaminhadas pelo Município deverão ser apresentadas ao prestador em duas vias.

2.15. Os materiais gráficos, tais como blocos de receituário, fichas de atendimento, requisições de exames e laudos médicos serão fornecidos aos credenciados pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA—DOS USUÁRIOS

3.1. Os usuários dos serviços ora credenciados constituir-se-á, exclusivamente, pelos beneficiários do Sistema SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

4.1. Os honorários médicos serão remunerados com base nos valores previamente definidos conforme Anexo I do presente termo e do edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços dos serviços constantes nos itens previstos na Cláusula anterior poderão ser renegociados, obedecendo, em caso de eventual majoração, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, observando-se o limite máximo de variação do INPC calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período correspondente. Desta forma, não é obrigatório o reajuste e sim facultativo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Após comprovada a liquidação da despesa e aceite da Nota Fiscal pelo MUNICÍPIO, o setor competente do Município encaminhará ao Setor de Empenhos e Controle da Despesa as notas fiscais relativas aos serviços prestados, para providências quanto ao pagamento, que se dará:

6.2. Em até 15 dias após o envio das notas fiscais para o Setor de Empenhos e Controle da Despesa;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

6.3. Em conta corrente, em nome da Contratada ou na Tesouraria do MUNICÍPIO, à pessoa devidamente credenciada para tal ato pelo representante legal da empresa.

6.4. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá dez (10) dias após a data da reapresentação;

6.5. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do MUNICÍPIO, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago;

6.6. Poderá o MUNICÍPIO sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da credenciada relativamente ao cumprimento da obrigação, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93;

6.7. Na hipótese de haver, na Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou RPA, algum item ou valor que contenha divergência, o Município deverá apresentar ao CREDENCIADO, por escrito, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar do recebimento do documento, reclamações sobre as despesas cobradas, sem prejuízo do pagamento dos valores não glosados. Igual prazo será concedido ao CREDENCIADO para contestar, também por escrito, os valores eventualmente glosados pelo Município, correndo este último prazo a partir do recebimento da comunicação do Município.

6.8. Findos os prazos mencionados no item anterior, considerar-se-ão válidas e aceitas as contas apresentadas ou as glosas indicadas.

6.9. Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à data em que a cobrança deveria ter sido realizada.

6.10. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, os valores dos serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CREDENCIADO:

7.1.1. Autorizar que o Município divulgue o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que a área de saúde do Município venha a promover.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.1.2. Autorizar que o Município divulgue o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s) no Catálogo de Endereços para consulta dos beneficiários do SUS, outorgando-lhe o direito de eleger categoria de destaque na publicação.

7.1.3. Fornecer ao Município, no prazo e forma solicitada, as informações requeridas pela Legislação e regulamentação expedida por órgãos Federais, Estaduais, ou Municipal, a quem a legislação conceda o poder regulador ou fiscalizador.

7.1.4. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.

7.1.5. O Credenciado deve informar, por escrito ao Município, quando não for possível realizar tal atendimento, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCRENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

8.1. O CREDENCIADO poderá, desde que não prejudique a saúde dos beneficiários do Município, solicitar formalmente o seu descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as previsões deste termo.

8.2. O Município poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observados o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento do profissional ou da entidade.

8.2.1. Caso o CREDENCIADO esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá se utilizar o previsto no item 8.1 desta Cláusula, enquanto não concluído o processo de apuração.

8.3. O descredenciamento poderá ser determinado por:

8.3.1. Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

8.3.2. Atendimento aos usuários do SUS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;

8.3.3. Cobrança, direta ou indiretamente, aos beneficiários do SUS, de valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;

8.3.4. Reincidência na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

8.3.5. Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

8.3.6. Deixar de comunicar, injustificadamente ao Município, alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e razão social, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração.

8.3.7. Deixar de comunicar previamente ao Município a alteração de endereço, para fins de vistoria;

8.3.8. Deixar de atender ao usuário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

8.3.9. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou deste Termo de Credenciamento.

8.4. Ao ato do descredenciamento, por decisão do Município, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

8.5. Deverão ser concluídos pelo CREDENCIADO os tratamentos em curso, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Município.

8.6. O descredenciamento não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

8.7. Nas hipóteses previstas na presente cláusula não cabe ao CREDENCIADO o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação Município em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

8.8. O Município poderá aplicar ao CREDENCIADO, multa de 2% do valor correspondente ao total da Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura do mês da ocorrência, sobre qualquer infringência contratual.

8.9. A multa de que trata o presente item poderá ser aplicada cumulativamente com as penas de suspensão do credenciamento e de advertência.

8.10. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

8.11. O Município, sem prejuízo das sanções aplicadas, poderá reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa do CREDENCIADO.

8.12. A multa prevista neste Termo de Credenciamento poderá ser descontada dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

8.13. As multas que venham a ser aplicada ao CREDENCIADO serão recolhidas no local indicado pelo Município, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação escrita.

CLÁUSULA NONA - PERÍCIA E APRIMORAMENTO

9.1. Fica reservado ao MUNICÍPIO o direito de realizar perícias médicas, auditoria técnica e administrativa, exames e inspeções, com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados, inclusive podendo solicitar documentos fiscais para fins exclusivos de averiguação. Os credenciados devem enviar trimestralmente listas constando os atendimentos realizados pelo Município, bem como qualquer documentação que for exigida pelo mesmo, a fim de fiscalização.

9.2. AO CREDENCIADO é facultado o direito de apresentar defesa às notificações apresentadas pelo Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, inclusive manifestando-se quanto às medidas tomadas para sanar as falhas consideradas procedentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

10.1. As partes desde já ajustam que não existirá para o Município qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO, conforme previsto no art. 71, § 1º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o “caput” do art. 25, da Lei nº 8.666/93, e seu parágrafo primeiro, bem como o Edital de Credenciamento Público nº 006/2023.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

12.2. O prazo acima fixado poderá ser prorrogado, a critério do Município nos limites de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

13.1. O Município poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender ou extinguir quaisquer tipos de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames e demais procedimentos objeto deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo do pagamento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Bom para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Campo Bom, de..... de 2023.

Luciano Libório Baptista Orsi
Prefeito Municipal

CREDENCIADO

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA

NOME:

CPF: